PROJETO DE LEI Nº 032, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Origem: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário,

na função de Motorista, e dá outras

providências."

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a

contratar por tempo determinado 03 (três) Motoristas, com carga horária semanal de

40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de

trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo

simplificado N° 002/2018.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal

e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser

rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio,

principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza

administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da

Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão

suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 13 dias do mês

de março de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 032/2020 PROJETO DE LEI N° 032/2020

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de motoristas e dá outras providências.

As referidas contratações são necessárias para realização do transporte escolar, a fim de não interromper o atendimento de transporte aos alunos que necessitam em diversos horários visto que o ano letivo está em andamento, tendo em vista o vencimento de contratos que ainda estão vigentes.

Importa salientar que as contratações são de extrema importância, tendo em vista a necessidade de atendimento às crianças que frequentam as referidas escolas, sem as quais o atendimento será prejudicado.

ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL: Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal